Coren SE
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

ATA DE REUNIÃO

504ª Reunião Ordinária Plenária

Gestão 2024-2026

Aos seis dias dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h horas, na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, situada na Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE, reuniram-se os membros do Plenário do Coren-SE Conselheiros Efetivos: Dr. Marcel Vinícius Cunha Azevedo, PRESIDENTE, Dr. Cícero Marcondes Santos Lima, SECRETÁRIO, Sra. Syneide de Almeida Araújo, TESOUREIRA, Dra. Antoniele dos Santos Pimentel, Dra. Ruth Cristini Torres, Sra. Denise Santos Oliveira Correa, Sra. Fernanda Santos. Efetivado o Conselheiro Suplente Dr. Igor Caio Moreira de Paula em substituição ao Conselheiro Dr. Lino Eduardo Farah. Ausência justifica do Conselheiro Sr. Cleston da Silva Soares. O Presidente iniciou os trabalhos dispensando a leitura da Ata da reunião 503ª, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos membros, em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrições. Verificado o quórum, o Presidente inicia a 504ª Reunião Ordinária Plenária. O Presidente diz que ocorrerá inclusão de pauta: Isenção de Pagamento por motivo de doença 142016REQ2023; Requerimento Jeton, Diárias e Verba de Representação, Passagem Aérea e Requisição de Ação Fiscalizatória; Processo SEI nº 00248.001937/2024-85 ; Processo SEI nº 00248.001982/2024-30; Decisão Coren/SE nº 003/2024; Decisão Coren/SE nº 005/2024; Decisão Coren/SE nº 007/2024; Decisão Coren/SE nº 008/2024. O Conselheiro, Dr. Cícero Marcondes questiona como está o andamento do Processo da Caixa Econômica Federal; o Conselheiro, Dr. Marcel Vinícius Cunha Azevedo diz que está na mesa da auditoria para manifestação. **Informes: Processo SEI nº 00248.001178/2024-51** - o Presidente expõe à plenária que conforme deliberação na 493ª Reunião Ordinária Plenária e na 179ª Reunião Ordinária de Diretoria Executiva do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN/SE), foi solicitado ao Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) autorização para a realização do leilão e consequente alienação/venda dos imóveis localizados na Av. Hermes Fontes 931 e 941 no Bairro Salgado Filho; dando seguimento, o presidente informando que foi apreciado em reunião da Diretoria Executiva o Ofício do COFEN, que relatou a aprovação do Parecer nº 212/2024/COFEN/PLEN, na 571ª Reunião Ordinária de Plenário do COFEN, o qual se manifesta favorável à autorização do pleito, nos termos do art. 64 do Regimento Interno do Conselho Federal. O Presidente diz que diante a aprovação do COFEN encaminha ao Departamento Administrativo para conhecimento e providências imediatas, incluindo a solicitação à Caixa Econômica Federal para designar um avaliador dos imóveis. Nesta oportunidade, diz também que o DADM será responsável pela retirada de todos os bens e/ou documentos que ainda se encontrem nas antigas sedes dos imóveis. **Item 01. COREN-SE GABIN PAD 03/2021 - JULGAMENTO DE PROCESSO ÉTICO** - Feito o pregão às 09:15, presentes a denunciada [redacted] e presente o Defensor Dativo, Dr. Emerson Borges Pimenta, [redacted] O Presidente abre a sessão de julgamento passando a palavra à Conselheira, Sra. Denise Santos Oliveira Correa, designada para emissão do Parecer Conclusivo, onde faz a leitura do Relatório, sem emissão do voto. O Presidente, Dr. Marcel Vinícius Cunha Azevedo concede a palavra ao Defensor Dativo que faz uso de sustentação oral. Após a sustentação oral, o Presidente abre a fala aos conselheiros presentes; após discussão, a Conselheira, Sra. Denise Santos Oliveira Correa profere seu voto pela absolvição da profissional, [redacted]. Aberta a votação o Conselheiro Presidente, Dr. Marcel Vinícius Cunha Azevedo informa o seu impedimento de proferir o voto por ter emitido Parecer de Admissibilidade. Em discussão, os conselheiros Dr. Cícero Marcondes Santos Lima, Dra. Antoniele dos Santos Pimentel, Dra. Ruth Cristini Torres, Dr. Igor Caio Moreira da Paula, Sra. Syneide de Almeida Araújo, Sra. Denise Santos Oliveira Correa e a Sra. Fernanda Santos votam com a relatora. Proferido o resultado, por unanimidade os conselheiros

votam pela absolvição, da [redacted], inscrita no [redacted]. Dando seguimento o Presidente informa que será confeccionada Decisão a qual será assinada com o conselheiro relator e encaminhado às partes para conhecimento. **Item 02. Processo SEI nº 00196.007607/2024-56** - o Presidente apresenta à Plenária um ofício do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen sobre a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação (CPEAD) no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme Resolução Cofen nº 768/2024. Os Conselheiros sugerem que, na próxima reunião plenária, cada Conselheiro apresente os nomes dos indicados para a composição do comitê. Após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Item 03. ISENÇÃO PAGAMENTO ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA – PROTOCOLO 154126REQ2024 -** o Presidente esclarece que a plenária tomam as decisões embasadas na opinião jurídica no parecer e expõe a plenária o requerimento de isenção de pagamento de anuidade, o Jurídico emitiu parecer nº 057/2024, opinando pela impossibilidade de concessão de isenção das anuidades, a profissional de enfermagem R.C.S, colacionado ao Requerimento nº 154126REQ2024, nos moldes da Resolução Cofen nº 749/2024, bem como Decisão Coren/SE nº 05/2019, levando-se em consideração o atestado médico emitido por condição clínica não alberga na Instrução Normativa da RFB, com diagnóstico de depressão grave, vez que emitido por serviço médico oficial, pelo que, consequentemente, pode incidir as resoluções mencionadas no parecer, em conformidade com a legislação aplicada à matéria e fundamentação supra; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Item 04. ISENÇÃO DE ANUIDADE, DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO DE ANUIDADE - 154101REQ2024** – o Presidente expõe a plenária o requerimento acerca de pedido de Prescrição de Anuidade; o jurídico emitiu Parecer Jurídico nº 059/2024, opinando pelo não reconhecimento da incidência da Prescrição, conforme fundamentação no parecer em epígrafe, bem a improcedência da defesa administrativa, e continuidade da cobrança das anuidades em aberto até seus ulteriores termos, nos termos do art. 4º da Lei 12514/2011 e entendimento do STJ - Superior Tribunal de Justiça, adotando-se medidas para remessa ao setor de dívida ativa do parecer e efetivação da cobrança administrativa, protesto em cartório e cobrança judicial, conforme o caso; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade; o presidente diz que será encaminhado ofício ao requerente para conhecimento e ao setor de Dívida Ativa para conhecimento e providências. **Item 05. ISENÇÃO PAGAMENTO ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA – PROTOCOLO 155214REQ2024 -** o Presidente esclarece que a plenária tomam as decisões embasadas na opinião jurídica no parecer e expõe a plenária o requerimento de isenção de pagamento de anuidade, o Jurídico emitiu parecer nº 058/2024, opinando pela possibilidade de concessão de isenção das anuidades vincendas, a profissional de enfermagem R.I.P, colacionado ao Requerimento nº 155214REQ2024, nos moldes da Resolução Cofen nº 724/2023, 434/2012 e 492/2015, bem como Decisão Coren/SE nº 05/2019, levando-se em consideração o atestado médico emitido por condição clínica constante na Instrução Normativa da RFB, com diagnóstico de neoplasia maligna da mama, vez que emitido por serviço médico oficial, pelo que, consequentemente, pode incidir as resoluções mencionadas no parecer, em conformidade com a legislação aplicada à matéria e fundamentação supra, devendo juntar atestado médico atualizado nos termos da resolução do Cofen, anualmente; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Inclusão de Pauta: Item 01. ISENÇÃO PAGAMENTO ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA – PROTOCOLO 142016REQ2023 -** o Presidente esclarece que a plenária tomam as decisões embasadas na opinião jurídica no parecer e expõe a plenária o requerimento de isenção de pagamento de anuidade, o Jurídico emitiu parecer nº 100/2023, opinando pela possibilidade de concessão de isenção das anuidades vincendas, a profissional de enfermagem R.I.P, colacionado ao Requerimento nº 141328REQ2023, nos moldes da Resolução Cofen nº 724/2023, 434/2012 e 492/2015, bem como Decisão Coren/SE nº 05/2019, levando-se em consideração o atestado médico emitido por condição clínica constante na Instrução Normativa da RFB, com diagnóstico de neoplasia maligna da mama, vez que emitido por serviço médico oficial, pelo que, consequentemente, pode incidir as resoluções mencionadas no parecer, em conformidade com a legislação aplicada à matéria e fundamentação supra, devendo juntar atestado médico atualizado nos termos da resolução do Cofen, anualmente; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Item 02. Requerimento Jeton, Diárias e Verba de Representação** - o presidente informa à plenária que, a partir de janeiro, os requerimentos de diárias, jetons, verba de representação, passagem aérea e requisição de ação fiscalizatória serão realizados por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SE; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Item 03. Processo SEI nº 00248.001937/2024-85** - o Presidente apresenta à Plenária Memorando nº 286/2024 - COREN-

SE/PLEN/DIR/DADM/GESP, que trata da avaliação de desempenho dos empregados públicos do regional. O Setor de Gestão de Pessoas, em seu memorando, manifestou que, devido ao prazo curto para a implementação de uma nova metodologia de avaliação de desempenho, a comissão instituída pela Portaria COREN-SE Nº 417/2024 sugere manter, para este ano, a metodologia e avaliação do atual plano de cargos, já utilizada e aprovada pelos servidores, e que, as avaliações serão realizadas em dezembro, com os resultados sendo refletidos nos salários a partir de janeiro do próximo ano. Paralelamente, a comissão está dedicada à elaboração de uma nova proposta de avaliação. Essa nova avaliação estará alinhada à atualização do plano de cargos e salários, com previsão de conclusão até fevereiro de 2025; após discussão, colocado em votação aprovado, por unanimidade. **Item 04. Processo SEI nº 00248.001982/2024-30** - o Presidente apresenta à Plenária o Memorando nº 865/2024 - COREN-SE/PLEN/DIR/DFIS, que trata da entrega de um modelo de instrumento avaliativo para os enfermeiros fiscais, considerando as atividades específicas regulamentadas e normatizadas pelo Manual de Fiscalização do COFEN. Foi destacado que, em razão das peculiaridades das atribuições e competências desenvolvidas pelo cargo de Enfeiro Fiscal, os próprios Enfermeiros Fiscais apresentaram minuta de Instrumento de Avaliação de Desempenho. Esse instrumento foi submetido à apreciação da Plenária, com a proposta de ser incorporado ao Regulamento do Plano de Cargos e Salários (PCS) do COREN-SE, visando à aplicação imediata ainda neste ano para os Fiscais do COREN-SE. Após discussão, colocado em votação aprovado por unanimidade. **Item 05. Decisão Coren/SE nº 003/2024** - o Presidente apresenta à Plenária a Decisão Coren/SE nº 003/2024 que trata da aprovação de Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento para o corrente exercício de 2024, no valor de R$ 154.000,00 (cento e cinquenta mim reais). Após discussão, colocado em votação, homologado por unanimidade. **Item 06. Decisão Coren/SE nº 005/2024** - o Presidente apresenta à Plenária a Decisão Coren/SE nº 005/2024 que trata da aprovação de Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento para o corrente exercício de 2024, no valor de R$ 1.173.301,31 (hum milhão, cento e setenta e três mil, trezentos e um reais e trinta e um centavos). Após discussão, colocado em votação, homologado por unanimidade. **Item 07. Decisão Coren/SE nº 007/2024** - o Presidente apresenta à Plenária a Decisão Coren/SE nº 007/2024 que trata da aprovação de Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento para o corrente exercício de 2024, no valor de R$ 472.959,33 (quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos). Após discussão, colocado em votação, homologado por unanimidade. **Item 08. Decisão Coren/SE nº 008/2024** - o Presidente apresenta à Plenária a Decisão Coren/SE nº 008/2024 que trata da aprovação de Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento para o corrente exercício de 2024, no valor de R$ 8.659,18 (oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos). Após discussão, colocado em votação, homologado por unanimidade. **Homologação: Item 01. Processo SEI 00196.007537/2024-36** - o Presidente apesenta à Plenária o Ofício do Conselho Federal de Enfermagem(COFEN) sobre a atualização do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. O Presidente informa que foi editada portaria que designa uma comissão para a elaboração de sugestões de alteração do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Após discussão, colocado em votação, homologado por unanimidade. **Item 02. Processo SEI 00196.007697/2024-85** - o Presidente apresenta à Plenária o Ofício do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) sobre a divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP para contratação de Solução Integrada de Serviços de Segurança e de Serviços de Conectividade de Rede. O Presidente informa que foi aprovado Ad'Referendum da plenária o Termo de Referência que tem como objeto a contratação de Solução Integrada de Serviços de Segurança e de Serviços de Conectividade de Rede e que foi autorizado a intenção de Registro de Preço nº 0008/2024 do Cofen. Após discussão, colocado em votação, homologado por unanimidade. **Item 03. Processo SEI 00248.002085/2024-43 - REGISTRO DE EMPRESA – Cicatriclin - Dr. Adelmo Alves de Macêdo Júnior Ltda** – o Presidente faz a leitura do Parecer nº 85/2024 emitido pela Chefe do Departamento de Fiscalização, Nivia Fabiana da Silva. No parecer, a Chefe do Departamento concluiu que a empresa Cicatriclin - Dr. Adelmo Alves de Macêdo Júnior Ltda, localizada em Itabaiana/SE, atende os requisitos estabelecidos pela Resolução Cofen nº 721/2023, e opinou favoravelmente pelo registro da referida empresa. O Presidente informa que foi foi aprovado Ad'Referendum da Plenária, devido à necessidade de dar continuidade ao andamento do processo. Após discussão, colocado em votação, homologado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Cícero Marcondes Santos Lima, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO - Coren-SE 270190-ENF**, **Presidente**, em 21/01/2025, às 07:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RUTH CRISTINI TORRES - Coren-SE 191205-ENF**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 21/01/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SYNEIDE DE ALMEIDA ARAUJO - Coren-SE 539320-AE**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 21/01/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DENISE SANTOS OLIVEIRA CORREA - Coren-SE 476025-TE**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 22/01/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **IGOR CAIO MOREIRA DE PAULA - Coren-SE 139637-ENF**, **Conselheiro(a) Suplente**, em 22/01/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIELE DOS SANTOS PIMENTEL - Coren-SE 509447-ENF**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 29/01/2025, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SANTOS - Coren-SE 681519-TE**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 07/02/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CÍCERO MARCONDES SANTOS LIMA - Coren-SE 520827-ENF**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 24/03/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0521991** e o código CRC **8E5CD84C**.

Referência: Processo nº 00248.002107/2024-75 SEI nº 0521991